

## ANEXO I.a

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024- INSTITUTO CEM

#### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS ARCOS CIRÚRGICOS, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Declaração nº 74/2021 que dispensa a realização de chamamento público para a contratação emergencial do INSTITUTO CEM, bem como o Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado com a SES/GO, de natureza colaborativa, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)**.

2.2. Considerando ser obrigação e responsabilidade do ICEM, executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no referido contrato de gestão, zelando e comprometendo-se com a prestação de serviços de boa qualidade, primando pela eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, bem como pelo cumprimento das metas contratuais.

2.3. Considerando que esta unidade hospitalar tem como prioridade o trauma, realizando procedimentos cirúrgicos ortopédicos em pacientes de qualquer faixa etária, sendo referência no seguimento.

2.4. Entende-se que a utilização dos arcos cirúrgicos é de suma importância pois possibilita a visualização das estruturas ósseas dos pacientes em tempo real, contribuindo, assim, com a realização do procedimento e com o propósito do Hospital de Urgências de Goiás – HUGO.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta seleção destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022.

3.2. Dentre outras situações, a prestação dos serviços pelo LOCADOR, observará a disponibilização dos seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ARCO CIRÚRGICO	02

3.3. Os equipamentos objeto da locação serão disponibilizados nas dependências do HUGO, situado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, 74820-300.

3.4. Os serviços deverão ser planejados e a entrega realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. O LOCADOR deverá fornecer o reparo aos bens objeto da locação no prazo máximo de 24 horas após a notificação, pelo LOCATÁRIO, de defeito ou irregularidade no funcionamento dos bens indicados acima, ou a sua substituição, caso a (s) irregularidade (s) não possa (m) ser sanada (s) em tempo hábil.

3.6. Em se tratando de defeito de fábrica ou problemas técnicos, o LOCADOR prestará assistência técnica aos bens indicados acima, sem custo adicional ao LOCARÁRIO.

3.7. Os equipamentos só poderão ser operados por pessoas habilitadas, estando devidamente protegidas com EPI's e dentro das especificações do fabricante.

3.8. O LOCATÁRIO seguirá as recomendações contidas no Boletim Técnico entregue juntamente com os equipamentos.

3.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos arcos cirúrgicos especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas de cada fabricante dos equipamentos.

- 3.10. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, com especificações originais de cada fabricante, além de estar de acordo com as especificações técnicas.
- 3.11. Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, desde que as condições de similariedade sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor do contrato.
- 3.12. A Manutenção corretiva será responsabilidade do LOCADOR, quando necessário reparar defeitos eventualmente provenientes de falha mecânica ou elétrica, desgastes naturais de peças e/ou componentes, também quando houver defeitos no serviço realizado por técnicos do LOCADOR ou em razão de falta de manutenção preventiva que teria de ser realizada pelo LOCADOR.
- 3.13. Todos os atendimentos de manutenção serão documentados por meio de relatório.
- 3.14. Todo e qualquer serviço pertinente às manutenções deverá ter o acompanhamento do fiscal de contrato ou o setor de engenharia clínica do hospital.
- 3.15. As manutenções deverão ser executadas no próprio local onde os equipamentos estão instalados. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pelo fiscal do contrato ou pelo setor de engenharia clínica do hospital.
- 3.16. O LOCADOR obriga-se a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento quando o fiscal do contrato ou setor de engenharia clínica do hospital julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do (s) equipamento (s).
- 3.17. O LOCADOR fornecerá garantia total dos equipamentos indicados no item 3.2, exceto se demonstrado o mau uso por parte do LOCATÁRIO.
- 3.18. Para os casos de mau uso, quando necessário, o LOCADOR apresentará ordem de serviço, fotos e laudos com os serviços realizados, os custos das peças utilizadas, a hora técnica e o deslocamento técnico para pagamento pelo LOCATÁRIO.
- 3.19. Todos os custos e despesas com a remessa e/ou transporte e disponibilização dos equipamentos objeto deste Termo, no endereço indicado no item 3.3 serão suportados pelo LOCADOR.
- 3.20. Caberá ao LOCADOR, a elaboração de laudo relacionado a eventual quebra, falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos indicados no item 3.2.
- 3.21. O LOCADOR seguirá os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseados na legislação vigente.

3.22. O LOCADOR comunicará ao LOCATÁRIO sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.23. O LOCADOR deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integrará o contrato.

3.24. O LOCADOR se compromete a disponibilizar para a locação, bens novos ou em excelente estado de conservação, bem como de qualidade reconhecida no mercado, de modo que as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO não sejam afetadas ou prejudicadas.

3.25. O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.

3.26. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, devendo os profissionais, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

#### 4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.

4.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157-0732 (segunda à sexta-feira, em horário comercial).

4.3 Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” do processo de seleção, a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Juntamente com a sua proposta, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação

de capacidade e qualificação técnica:

5.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo, em unidade hospitalar.

5.1.2. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/ órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Fica facultado ao Instituto CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

## 6. PROPOSTA

6.1. A Proposta deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.

6.2. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar a composição dos valores com o fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.

6.3. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta, os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes do HUGO.

6.4. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.

6.5. O Proponente deverá anexar à sua Proposta, os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.

6.6. O Proponente deverá, ainda, fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.

6.7. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

6.8. Para propostas de fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, minimamente devem ser informados:

- 6.8.1. A descrição detalhada (marca, modelo, especificações);
- 6.8.2. Sobre a responsabilidade pela entrega;
- 6.8.3. Prazo de entrega;
- 6.8.4. Prazo de reposição e/ou substituição;
- 6.8.5. Garantia.

6.9. Para propostas de prestação de serviços, minimamente devem ser informados:

- 6.9.1. Descrição detalhada do serviço que será prestado;
- 6.9.2. Indicação clara dos materiais que serão empregados, quando aplicável;
- 6.9.3. Individualização da mão de obra;
- 6.9.4. Individualização do preço da mão de obra;
- 6.9.5. Individualização do preço dos materiais que serão empregados no serviço;
- 6.9.6. Prazo e condições de substituição de trabalhador ausente;
- 6.9.7. Prazo e condições de substituição de materiais;
- 6.9.8. Responsabilidade pelo fornecimento de EPIs, alimentação, vestuário e transporte;
- 6.9.9. Responsabilidade por danos.

6.10. Para propostas de locação, minimamente devem ser informados:

- 6.10.1. Especificação do bem, objeto da locação;
- 6.10.2. Prazo de troca/reparo;
- 6.10.3. Garantia.

## 7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes, devendo o LOCADOR apresentá-la ao LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.2 Em conformidade com regulamentação do Tribunal de Contas de Goiás, por meio de sua Resolução Normativa 013/2017, para que o pagamento seja efetuado, impreterivelmente, a Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

7.2.1 Expressa menção do número do contrato de gestão e aditivos, se houver, no corpo

do documento fiscal original.

7.3 As informações contidas na nota fiscal quanto a CNPJ/ razão social/ endereço devem seguir fielmente o contrato a ser firmado com o ICEM.

7.4 Também, no corpo das notas fiscais, devem ser informadas as seguintes informações:

7.4.1 Descrição clara do serviço prestado;

7.4.2 Número do contrato a ser firmado entre o Proponente e o ICEM;

7.4.3 Período exato em que os serviços foram prestados;

7.4.4 Informar os dados bancários para pagamento, preferivelmente no campo de informações complementares da nota fiscal;

7.4.5 É indispensável que o CNAE informado na nota fiscal seja condizente com o serviço/produto;

7.5 Juntamente com a nota fiscal, mensalmente serão entregues ao ICEM:

7.5.1 Relatório de atividades do período, feito em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável;

7.5.2 Memorial de cálculo com o detalhamento do faturamento;

7.5.3 Quando houver mão de obra desenvolvida nas dependências do HUGO por **sócios** da empresa contratada, antes do início laboral, obrigatoriamente o Proponente deverá entregar:

7.5.3.1 Escala nos padrões da Qualidade/HUGO, folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;

7.5.3.2 Declaração de dispensa de retenção do INSS, conforme art. 120 da Instrução Normativa RFB 971/2009;

7.5.3.3 Comprovação de qualificação profissional;

7.5.3.4 Comprovação de recolhimento do Pró-labore;

7.5.3.5 Inscrição no conselho de classe competente, se aplicável.

7.5.4 Quando houver mão de obra desenvolvida nas dependências do HUGO por demais pessoas que **não sejam sócios** da empresa contratada, antes do início laboral, obrigatoriamente o Proponente deverá entregar:

7.5.4.1 Comprovação do vínculo com a empresa contratada;

7.5.4.2 Escala nos padrões da Qualidade/HUGO, folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;

7.5.4.3 Se celetista, registro em CTPS e ficha de registro do trabalhador;

7.6 Para os pagamentos mensais, se celetista, apresentar o comprovante de pagamento de GRF (Guia de Recolhimento de Tributos) / FGTS/ GFIP/ GPS/ SEFIP, comprovante de recolhimento do INSS, folha Analítica, contracheque referente ao mês trabalhado, dentre outros que, eventualmente, o Instituto CEM entender necessários.

7.7 O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.

7.8 O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRPJ, e/ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

7.9 O pagamento será efetivado mediante crédito em conta-corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.

7.10 O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista (TST), exigidas por lei.

7.11 Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

7.12 Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

7.13 Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.

7.14 A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos

previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

## 8. GLOSAS

8.1 O ICEM poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.1.1 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

8.1.2 Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

8.1.3 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;

8.1.4 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATADO, independente da sua natureza.

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A contratação terá período de vigência de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2 O Preço da Proposta poderá ser repactuado após **05 (cinco) meses**, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

## 10. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

10.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.

10.2 Executar os serviços em atendimento aos interesses públicos e da Secretaria de Estado da

Saúde de Goiás.

10.3 Exigir conduta profissional de seus empregados/representantes, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar nas dependências do HUGO, qualificada como de natureza grave.

10.4 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o ICEM da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o ICEM despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.6 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO.

10.7 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

10.8 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.

10.9 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.

10.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.

10.11 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados e/ou equipamentos locados.

10.12 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

10.13 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

10.14 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes

do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

10.15 Cumprir os prazos de execução dos serviços e/ou entrega dos equipamentos.

10.16 Cumprir, obrigatoriamente, de forma integral todas as disposições do Termo de Referência anexo ao edital de seleção, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

10.17 Fazer com que seus empregados/representantes executem o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, apresentando-se de forma respeitosa frente a todos, zelando pela boa apresentação e conduta pessoal, bem como portando crachá de identificação.

10.18 Substituir empregado que, a critério do LOCATÁRIO, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.

10.19 Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

10.20 Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.21 Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.22 O LOCADOR garantirá a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.

10.23 Executar os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para as atividades, e com observância aos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

10.24 No que couber à sua área de atuação, o LOCADOR fica vinculado às metas qualitativas e quantitativas do Contrato de Gestão emergencial 039/2022 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

10.25 Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

10.26 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

10.27 Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

10.28 Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

10.29 O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

10.30 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

10.31 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.

10.32 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

10.33 Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.

10.34 Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do LOCADOR nas dependências do HUGO.

10.35 Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

10.36 Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO sobre todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação de multa.

10.37 Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no 6.019/74.

10.38 Celebrar o Termo de Responsabilidade constante no ANEXO IV do edital.

10.39 Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota

Fiscal correspondente e documentação prevista no item 7.5, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

## 11. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 11.1. Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 11.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 11.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 11.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 11.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 11.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 11.7. Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 11.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
- 11.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
- 11.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.
- 11.11. O LOCATÁRIO conservará o bem locado na forma como o recebeu, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente de uso regular, sendo expressamente vedado ao LOCATÁRIO realizar qualquer modificação ou adaptação no bem locado.
- 11.12. É responsabilidade do LOCATÁRIO observar e seguir todas as informações contidas no “Boletim Técnico”, devendo repassar todas as orientações e instruções recebidas à sua equipe envolvida na operação do equipamento locado.

11.13. Solicitar ao LOCADOR, a reposição de peças integrantes do bem locado que forem inutilizadas ou estragadas pelo uso comum, ressalvados os casos em que for constatado mau uso, situações em que os custos da reposição correrão por conta do LOCATÁRIO.

11.14. É vedado ao LOCATÁRIO ceder, emprestar, arrendar ou sublocar os bens locados ou de qualquer forma ceder seu uso a terceiros, bem como transferi-los para outro local sem prévia autorização do LOCADOR, sujeitando-se, em caso de violação, às penalidades previstas na legislação vigente e indenização por perdas e danos.

## 12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Caberá aos fiscais indicados pelo LOCATÁRIO, a supervisão do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer ao LOCADOR os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução.

12.2. O LOCADOR deverá nomear um preposto para a supervisão/coordenação do contrato.

12.3. Independente da fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO, cumpre ao LOCADOR fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização.

12.4. O LOCATÁRIO poderá recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência.

12.5. O LOCATÁRIO poderá comunicar ao LOCADOR qualquer defeito ou irregularidade encontrada na execução dos serviços de manutenção, estabelecendo prazos para que eles sejam regularizados.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O LOCATÁRIO se reserva ao direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

13.2. Quando o proponente apresentar documentação não exigida nos critérios de habilitação e/ou qualificação deste instrumento, ficará facultado ao Instituto CEM a juntada aos autos do processo ou a eliminação do documento, caso entenda que é impertinente ou irrelevante para o objeto da contratação, em atenção a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.3. Caso necessário, a Gerência Corporativa do Instituto CEM acionará os participantes para

solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

13.4. A participação dos proponentes, ofertando propostas de preços, implica na aceitação integral, incondicional e irrevogável do presente Termo de Referência, suas cláusulas, seus anexos, instruções e condições do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

13.5. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Termo de Referência, em atenção ao princípio da vinculação ao edital.

13.6. Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Termo de Referência, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Seleção.

13.7. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

13.8. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.

13.9. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência de penalidades previstas neste contrato.

13.10. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

13.11. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do Instrumento.

13.12. O contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios

e titulares do LOCADOR em relação ao LOCATÁRIO, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O LOCADOR se responsabiliza perante o LOCATÁRIO pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao LOCATÁRIO.

**THADEU DE  
MORAIS  
GREM BECKI**

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=43419613000170,  
ou=Certificado Digital,  
ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=THADEU  
DEMORAIS GREM BECKI  
2023.008.20555

---

Thadeu Grembecki  
Diretor Administrativo  
Instituto CEM